



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Cidreira
Secretaria de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 2122/2015

“Reajusta os vencimentos e estabelece o índice para a revisão geral e anual, dos servidores do Poder Executivo, aposentados e pensionistas.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CIDREIRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE

LEI:

Art. 1º - São reajustados em 3,69% (três, vírgula sessenta e nove por cento) os valores dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas.

Art. 2º A revisão geral, anual, de que trata o inciso X, parte final, do art. 37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 1188, de 31 de dezembro de 2003, pela aplicação do índice de 1% (um por cento) aos servidores do Poder Executivo, extensiva aos aposentados e pensionistas referente ao exercício de 2015.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento de 2015.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA, EM 30 DE JANEIRO DE 2015.


MILTON TERRA BUENO
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.


ROBERTO CÉSAR PIRES CAMARGO
Secretário de Administração


ALEXSANDRO CONTINI DE OLIVEIRA

Presidente do Legislativo